



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 29 DE ABRIL de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 1.431.505,78 (Um Milhão e Quatrocentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)”.

O POVO DO MUNÍCIPIO DE SENADOR AMARAL – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 623.915,83 (Seiscentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Quinze Reais e Oitenta e Três Centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
08	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	
26	Transporte	
451	Infra-estrutura Urbana	
0016	Construindo um Município Melhor	
3.025	Calcamento/Asfaltamento de Vias	
449051	Obras e Instalações – Ficha 470	
Fonte	124 EMCONV	623.915,83

TOTAL	623.915,83
-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da suplementação do disposto no artigo 1º será o **Excesso de Arrecadação a ser apurado através do ingresso da receita orçamentária do Convênio sob a Proposta nº 001533/2019, Convênio nº 892832/2019**, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Senador Amaral

08 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

26 Transporte

451 Infra-estrutura Urbana

0016 Construindo um Município Melhor

3.025 Calcamento/Asfaltamento de Vias

449051 Obras e Instalações – **Ficha 499**

Fonte 200 REC.ORDINARIOS 600.000,00

TOTAL	600.000,00
-------	------------

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 3º será o **superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial**, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 207.589,95 (Duzentos e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

e Noventa e Cinco Centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
08	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	
26	Transporte	
451	Infra-estrutura Urbana	
0016	Construindo um Município Melhor	
3.025	Calçamento/Asfaltamento de Vias	
449051	Obras e Instalações – Ficha 499	
Fonte	100 REC.ORDINARIOS	207.589,95
TOTAL		207.589,95

Art. 6º. Constituirão os recursos para atender o disposto no artigo 5º será as anulações parciais e totais das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
01	Gabinete e Assessoria do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Apoio Administrativo	
4.005	Manut. de Eventos, Festiv. e Comem. do Gabinete	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 27	
Fonte	100 REC.ORDINARIOS.....	10.000,00
TOTAL		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

02 Prefeitura Municipal de Senador Amaral
03 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 Cultura
695 Turismo
0005 Planejamento Estratégico do Turismo

4.007 Realização e Apoio a Eventos e Festas Populares

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 84**
Fonte 100 REC.ORDINARIOS..... 100.000,00

TOTAL	100.000,00
--------------	-------------------

02 Prefeitura Municipal de Senador Amaral
04 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
01 Educação Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
0020 Ensino Infantil Cuidando das Crianças

4.032 Desenvolvimento Atividades do Ensino Infantil

319004 Contratação por Tempo Determinado – **Ficha 94**
Fonte 101 ENSINO 20.000,00

TOTAL	20.000,00
--------------	------------------

02 Prefeitura Municipal de Senador Amaral
04 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
02 Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

0021 Ensino Fundamental Jovens para o Futuro

4.040 Desenvolvimento Atividades do Ensino Fundamental

319004 Contratação por Tempo Determinado – **Ficha 132**

Fonte 101 ENSINO 17.589,95

TOTAL	17.589,95
-------	-----------

02 Prefeitura Municipal de Senador Amaral

04 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

02 Ensino Fundamental

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0026 Ensino Fundamental Jovens para o Futuro

3.019 Aquisição de Veículos para o Trasp. Escolar

449052 Equipamentos e Material Permanente – **Ficha 163**

Fonte 101 ENSINO 40.000,00

TOTAL	40.000,00
-------	-----------

02 Prefeitura Municipal de Senador Amaral

08 Secret. Mun. de Obras, Urbanismo e Transportes

18 Gestão Ambiental

544 Recursos Hídricos

0016 Construindo um Município Melhor

3.036 Recuperação da Lagoa Grande

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 467**

Fonte 100 REC.ORDINARIOS..... 10.000,00

TOTAL	10.000,00
-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
08	Secret. Mun. de Obras, Urbanismo e Transportes	
26	Transporte	
606	Extensão Rural	
0016	Construindo um Município Melhor	
3.011	Construção de Pontes e Mataburros	
449051	Obras e Instalações – Ficha 480	
Fonte	100 REC.ORDINARIOS.....	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 7º - A abertura dos créditos se processará através da emissão de Decreto Executivo, conforme ingresso da Receita Orçamentária do referido Convênio, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Amaral, 29 de Abril de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária, com a finalidade de Projeto de Asfaltamento do trecho que liga o distrito de Ponte Segura à sede do município de Senador Amaral, conforme proposta nº 001533/2019, Convênio nº 892832/2019, com ingresso de parte do recurso em conta bancária específica cadastrada com esta finalidade.

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para realização e finalização de ações importantes para nossa população, sendo:

1. Calcamento/Asfaltamento de Vias.

Os recursos a serem utilizados para a primeira suplementação da dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes de Tendência ao Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

Os recursos a serem utilizados para suplementação da segunda dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes do Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Os recursos a serem utilizados para suplementação da terceira dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes da anulação parcial ou total das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Atentamos ainda que já constou no ano de 2019, 2020 e 2021 autorizações de igual finalidade atendida através das Leis nº 574/2019 e 607/2020, 644/2021 mas pela liberação de parte do convênio ter sido realizado somente em 18/12/2020 e a atualização de valores da Planilha Orçamentária em anexo, faz se necessário novamente o reforço orçamentário em 2021, ano da corrente execução da despesa.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Senador Amaral, 29 de Abril de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal